



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

*11/10x0*  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 08/06/92  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

*11/11x0*  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 08/06/92  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1399

Autoriza celebração de convênio com o INCRA para fins de instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da sua Superintendência Estadual, convênio com o objetivo de criar e manter, na forma do instrumento respectivo, a Unidade Municipal de Cadastramento UMC.

ART. 2º - O instrumento a ser assinado fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei e do convênio a ser celebrado correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar neste exercício as dotações que se tornarem insuficientes à aplicação desta Lei, valendo-se, para tanto, de anulação total e/ou parcial de recursos orçamentários e ainda do excesso de arrecadação previsto.

ART. 4º - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Arcos, 11 de junho de 1992.

*Hilda Borges de Andrada*  
Hilda Borges de Andrada  
Prefeita Municipal

*Terezinha de Sousa Bernardes*  
Terezinha de Sousa Bernardes  
Secretária I - Gabinete